



**CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES**

---

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO  
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**

**ITEM 3.2.2 DA IN TC 68 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020  
RELUCI**

**EXERCÍCIO DE 2021**



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

**Presidente da Câmara Municipal**  
Gilcimar da Rocha Silva

**Vice-Presidente**  
Mário Sérgio França Brito

**Secretário**  
Roberto Mello

**Controladora Geral**  
Sulaima Barbosa das Neves



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### RELATÓRIO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno – UCCI  
**Gestor responsável:** Presidente Gilcimar da Rocha Silva  
**Exercício:** 2021

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação no presente relatório, reflete a atuação do Gestor Responsável, no exercício das funções administrativas.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e a teor do que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, esta Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício de 2021, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir, apresento os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, meu parecer conclusivo.

#### 1. Itens de abordagem prioritária

##### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento
1.1.1	Despesa – realização sem prévio empenho	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro a março/2021.	- Lei 4.320/64 - Lei Complementar 101/2000 Demais normas aplicáveis - IN SCO Nº 02/2013 - IN SCO Nº 03/2013	Avaliação de despesas realizadas sem emissão de prévio empenho.
1.1.2	Despesa liquidação	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro a março/2021.	- Lei 4.320/1964, art. 63. - IN SCO Nº 02/2013 - IN SCO Nº 03/2013	Avaliação dos pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
1.1.3	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro a março/2021.	- Lei 4.320/1964, art. 62. - IN SCO Nº 02/2013 - IN SCO Nº 03/2013	Avaliação da existência de pagamento de despesa sem a sua regular liquidação.
1.1.4	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Foram analisados todos os processos de liquidações de janeiro a junho/2021.	- Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92. - CRFB/88, art. 37. - IN SCO Nº 01/2021	Avaliação dos passivos pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Procedimento Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.2.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil e compatibilidade com inventário.	Conformidade (conciliação de demonstrativos) - Tabelas 10, 12, 14 e 16. - Balanço Patrimonial de 2021.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliação das demonstrações contábeis. Evidenciando a integridade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
1.2.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - registro e controle	- Conformidade (conciliação de demonstrativos); - Inventário 2021; - Tabelas 10, 12, 14 e 16; - Consistência de Inventário; - Termo de responsabilidade.	Lei 4.320/1964, art. 94	Avaliação dos registros analíticos de bens de caráter permanente. Estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

### 1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.3.1	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	Revisão analítica	CRFB/88, art. 29-A, §1º.	Avaliação do gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal. Não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
1.3.2	Despesas com pessoal - subsídio dos	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliação da fixação do subsídio dos Vereadores. Atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88,



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	<b>vereadores - fixação</b>			especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
1.3.3	<b>Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento</b>	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliação do pagamento dos subsídios aos vereadores. Obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
1.3.4	<b>Despesas com pessoal - remuneração vereadores</b>	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliação do total da despesa com a remuneração dos Vereadores. Não ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.
1.3.5	<b>Poder Legislativo - despesa total</b>	Análise documental	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliação do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos. Não ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

### 3. Da gestão fiscal, financeira e orçamentária

**Código nº 1.1.1 da tabela** – Diante da análise realizada pela Controladoria nos processos de despesas da Câmara Municipal nos meses de janeiro á março/2021, foi observado a existência de despesa realizada sem a emissão de prévio empenho, conforme se extrai abaixo:

<b>Processo BRM 30/2021</b>				
<b>Data da Requisição de compra</b>	<b>Data da cotação de preço dos produtos</b>	<b>Data da Autorização de Fornecimento</b>	<b>Data do recebimento dos produtos - BRM</b>	<b>Data da emissão da Nota Fiscal</b>
05/02/2021	08/02/2021	01/03/2021	15/03/2021	25/02/2021



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Em análise ao processo físico contábil ficou evidenciado que todo o processo contábil foi executado após a empresa ter imitado a Nota Fiscal dos produtos, conforme se pode observar:

<b>Processo BRM 30/2021</b>			
<b>Empenhado em:</b>	<b>Liquidado em:</b>	<b>Pago em:</b>	<b>Nota Fiscal emitida em:</b>
01/03/2021 (empenho nº34)	01/03/2021 (liquidação nº44)	15/03/2021	25/02/2021

Em presença do ocorrido, alegou o servidor responsável pelo Setor de Compras:

(...) o setor contábil solicitou que fosse feita a anulação da reserva naquela data, por algum motivo que não tenho conhecimento, e quando foi liberado para fazer novamente a solicitação da reserva a data disponível era dia 01/03/2021, pois o movimento contábil de fevereiro já tinha se encerrado, segue em anexo o print da tela das reservas deste processo.

A emissão da Ordem de Fornecimento foi realizada na data de 01/03/2021, pois o empenho foi realizado nesta data, e o sistema de compras só permite emitir ordem de fornecimento e de serviço após o empenho da despesa. Quanto à nota fiscal emitida na data de 25/02/2021 o setor de compras não tem conhecimento do porque foi emitida nesta data e nem de quem autorizou a emissão, pois como conta no processo a autorização da compra foi emitida em 01/03/2021. (Resposta do servidor do Setor de Compras a UCCI – recebido em 20/09/2021)

Assim, com base nas documentações analisadas pela Controladoria, constatou-se que o descumprimento da ordem dos lançamentos, no decorrer da execução do processo BRM 30/2021, se originou pela anulação da reserva realizada, ocasionada por motivos desconhecidos do servidor responsável pelo Setor de Compras.

O fato gerador da anulação da reserva do processo BRM 30/2021 não ficou demonstrado na análise dos documentos considerando que a “Nota de anulação da reserva” não relaciona a



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

justificativa relevante e o servidor responsável pela emissão da nota anulação já não integra o quadro de servidores da Câmara Municipal.

**Código 1.1.2 da tabela** – Na verificação documental realizada nos meses de janeiro a março/2021 verificou-se que para a liquidação das despesas nesse período, foi atendido os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Código 1.1.3 da tabela** – Na verificação documental realizada nos meses de janeiro a março/2021, verificou-se que não existiu pagamento de despesa sem a sua regular liquidação.

**Código 1.1.4 da tabela** – Na verificação documental realizada nos processos de liquidações do período de janeiro a junho/2021, verificou-se que o pagamento dos passivos ocorreu em ordem cronológica de suas exigibilidades.

### 4. Da gestão patrimonial

**Código nº 1.2.1 da tabela** – Diante das documentações apresentadas à Unidade de Controle, certifico que as demonstrações contábeis foram devidamente evidenciadas em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, embora tenha ocorrido no decorrer do exercício de 2021 variados ajustes contábeis.

Observou a Unidade de Controle Interno que as divergências apresentadas em algumas contas no “Saldo Anterior”, “Entradas” e “Saídas” se deram por motivos de ajustes realizados nas Tabelas 10 e 14, conforme informou a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças e conforme se pode observar nas tabelas abaixo:

**Tabela 10 - Resumo do Inventário de Bens Móveis**

#### Valores do Inventário

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo bruto	Depreciação	Saldo atual
1.2.3.1.1.02.00.000	47.031,26	6.897,00	0,00	53.928,26	23.121,10	30.807,16
1.2.3.1.1.03.00.000	114.054,57	7.460,52	10.356,21	111.158,88	55.107,57	56.051,31
1.2.3.1.1.04.00.000	48.915,73	0,00	8.907,41	40.008,32	12.316,43	27.691,89
1.2.3.1.1.99.00.000	9.996,31	0,00	94,36	9.901,95	1.799,14	8.102,81



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### Valores registrados na Contabilidade

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo bruto	Depreciação	Saldo atual
1.2.3.1.1.02.00.000	46.378,93	7.549,33	0,00	53.928,26	23.121,10	30.807,16
1.2.3.1.1.03.00.000	113.859,25	7.655,84	10.356,21	111.158,88	55.107,57	56.051,31
1.2.3.1.1.04.00.000	48.611,35	304,38	8.907,41	40.008,32	12.316,43	27.691,89
1.2.3.1.1.99.00.000	9.948,53	47,78	94,36	9.901,95	1.799,14	8.102,81

Tabela 14 - Resumo do Inventário do Almoarifado – Material de Consumo

### Valores do Inventário

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual
1.1.5.6.1.04.00.000	0,00	4.539,00	4.539,00	0,00
1.1.5.6.1.02.00.000	0,00	929,00	376,81	552,19
1.1.5.6.1.01.00.000	2.497,81	112.468,27	110.537,93	4.428,15
1.1.5.6.1.07.00.000	4.286,93	3.794,99	6.189,73	1.892,19

### Valores registrados na Contabilidade

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual
1.1.5.6.1.04.00.000	0,00	3.186,50	3.186,50	0,00
1.1.5.6.1.02.00.000	0,00	826,13	273,94	552,19
1.1.5.6.1.01.00.000	2.838,09	127.899,11	126.309,05	4.428,15
1.1.5.6.1.07.00.000	3.946,65	4.437,80	6.492,26	1.892,19

A análise dos registros patrimoniais restringiu – se a avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

A seguir, fica demonstrado na tabela os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado até 31/12/2021, após os ajustes realizados:

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
Bens em Almoarifado (Estoques)	33.681,53	33.681,53	0,00
Bens Móveis	290.569,69	290.569,69	0,00
Bens Imóveis	276.078,80	276.078,80	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00



### **4.1 Análise de Bens em Almojarifado (Estoques)**

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almojarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### **4.2 Análise de Bens Móveis**

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### **4.3 Análise de Bens Imóveis**

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### **4.4 Análise de Bens Intangíveis**

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**Código nº 1.2.2 da tabela** – Diante das documentações apresentadas à Unidade de Controle, certifico que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização, indicando o agente responsável por sua guarda e administração.

## **5. Dos limites constitucionais e legais**

### **5.1 Limites Impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal**

#### **5.1.1 Despesa com pessoal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme evidenciado abaixo, totalizou R\$ 50.416.583,00.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,45 da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Em R\$</b> <b>Valor</b>
<b>Receita Corrente líquida ajustada</b>	<b>50.416.583,00</b>
<b>Despesa total com pessoal</b>	<b>1.233.402,18</b>
<b>% Apurado</b>	<b>2,45</b>
<b>Limite máximo permitido</b>	<b>3.024.994,98 (6,00%)</b>
<b>Limite prudencial</b>	<b>2.873.745,23 (5,70%)</b>
<b>Limite alerta</b>	<b>2.722.495,48 (5,40%)</b>

Base legal – LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivacqua.

### 5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I – o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:

- a) as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo: (incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em razão da pandemia, o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, documento integrante da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021, ficou demonstrado que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

### 5.2 Limites impostos pela Constituição da República

#### 5.2.1 Gastos Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo 29, inciso VI. Assim, referente aos limites especificados, estão demonstrados na tabela a seguir:

**Tabela 2 – Subsídio dos vereadores – Gasto individual**

**R\$**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Subsídio do Deputado Estadual (Lei específica)</b>	<b>25.322,25</b>
<b>% Máximo correlação com o subsídio do Deputado Estadual, conforme população (CRFB/88)</b>	<b>30,00%</b>
<b>Limite máximo (CRFB/88)</b>	<b>7.596,68</b>
<b>Limite permitido (Lei Municipal)</b>	<b>4.000,00</b>
<b>Subsídio individual dos vereadores</b>	<b>4.000,00</b>

Base legal – CRFB/88, art.29, inciso VI, alínea b

Os subsídios dos vereadores foram fixados para a legislatura 2017/2020, nas conformidades da Resolução da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua nº 05/2016 no valor de R\$ 4.000,00 para vereadores e R\$ 4.500,00 para Presidente da Câmara Municipal.

Assim, verificasse que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites previstos pela Constituição Federal e pela norma Municipal.

#### 5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VII, fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Assim, fica demonstrado a seguir, os cálculos referentes ao limite:



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

**Tabela 3 – Subsídio dos vereadores – Gasto total**

**R\$**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Receitas Municipais – base referencial total</b>	<b>50.416.583,00</b>
<b>Gasto total com subsídios dos vereadores</b>	<b>474.500,00</b>
<b>% compreendido com subsídio</b>	<b>1,11%</b>
<b>% Máximo de comprometimento com subsídio</b>	<b>5%</b>

Base legal – CRFB/88, art. 29, inciso VI, alínea b

### 5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores. Assim, os cálculos referentes ao limite referenciado estão resumidos na tabela a seguir:

**Tabela 4 – Gasto total – Folha de Pagamento**

**R\$**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Duodécimos recebidos no exercício – código contábil 4.5.1.1.2.01.00.001</b>	<b>1.776.415,63</b>
<b>% Máximo de gasto com folha de pagamento</b>	<b>70,00%</b>
<b>Limite máximo permitido de gasto com folha de pagamento</b>	<b>1.243.490,94</b>
<b>Total de despesa legislativa com folha de pagamento</b>	<b>1.025.973,45.</b>
<b>% Gasto com folha de pagamento</b>	<b>57,75%</b>

Base Legal – CRFB/88, art. 29-A, §1º.

Constatou-se que no ano de 2021 o gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício, estando em acordo com o mandamento constitucional.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

### **6. Parecer do Controle Interno**

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhor Gestor responsável Gilcimar da Rocha Silva, Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – Espírito Santo, relativa ao exercício de 2021.

Em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, conforme relatados acima, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, representam regularmente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

**Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Exmo. Sr. Gilcimar Rocha Silva, ao art. 4º da Resolução TC nº227/2011 e a IN SCI nº02/2014 da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.**

Atílio Vivácqua-ES, 24 de Março de 2022.

**Sulaima Barbosa das Neves**  
Controladora Geral